



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1.283/2015

Em, 17 de Julho de 2015.

**Ementa:** Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º**-Aprova o Plano Municipal de Educação, na forma do Anexo 1, para cumprimento do disposto no inciso 1 do artigo 11 da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com vigência até 24 de junho de 2024.

**Art. 2º** - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade de ensino;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII** - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX** - valorização dos profissionais de educação;
- X** - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI** - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo 1, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, de 2015 a 2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo 1, deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art. 5º** - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes Instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação;
- V - Coordenadoria Regional de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 6º** - O Município promoverá, em colaboração com o Estado de Rondônia e a União, a realização de pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste Plano, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação subsequente.

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, respeitando as normas nacionais.

**Art. 7º** - Mantem-se nos termos da Constituição Federal e da legislação específica, a obrigação de cada ente federado, na manutenção de seu sistema de ensino e o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo 1 não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Os sistemas de ensino do Estado e do Município criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades da educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º** - O Município deverá elaborar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação e seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10** - O Plano Municipal de Educação do Município abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 11** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 211 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo 1, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 2º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 12** - As metas e estratégias estabelecidas no Anexo I da presente Lei, somente serão executadas caso o Ente Municipal possua condições financeiras e orçamentárias para tanto.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, dezessete dias do mês de julho de 2015.

  
VALDOIR GOMES FERREIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO I**

### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **METAS E ESTRATÉGIA**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**META: 01- Universalizar até 2016, a educação infantil na pré - escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 anos até o fim da vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

1.1 - adequar ou construir instituições de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração entre Município, Estado e a União, segundo programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - fomentar, durante a vigência do plano, parcerias com as instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que atendam ao processo de ensino-aprendizagem no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.3 - garantir, a partir de 2016, em regime de colaboração entre os Entes Federados a oferta de educação de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, nas comunidades indígenas, ribeirinhas, do campo e quilombolas, priorizando a preservação cultural desses povos;

1.4 - implantar com a colaboração de entidades afins até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e as diretrizes nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;

1.5 - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.6 - implementar, em caráter complementar, através de parcerias os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e secretarias afins, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

1.7 - fortalecer e implementar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.8 - promover parceria entre Estado, União e Município para criação de programas com oficinas de acordo com a faixa etária da Educação Infantil com profissional habilitado para atendimento em tempo integral, em espaços adequados;

1.9 - construir e assegurar durante a vigência do PME, espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;

1.10 - garantir em regime de colaboração com os Entes Federados o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

escolas e o deslocamento de crianças, garantindo que estas possam permanecer em seus locais de origem de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11- ampliar progressivamente a oferta à educação infantil em tempo integral ou parcial, de forma a atender 50% da população de 0 a 5 anos até o final da vigência do plano, conforme as especificidades locais;

1.12 - elaborar, em parceria com o Estado e a União, plano de ampliação da rede pública municipal de Educação Infantil conforme determina a lei 9.394/96, visando construir escolas em substituição gradativa às escolas conveniadas, a prédios alugados pelo poder público para o atendimento com padrões de qualidade à demanda por Educação Infantil, a partir da vigência deste plano;

1.13 - estabelecer e implantar a partir de 2016, programa de acompanhamento das demandas de vagas das famílias por creches, por meio da manutenção de banco de dados municipal, permanente e acessível para acompanhamento e planejamento das políticas públicas e do controle social;

1.14 - estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.15 - promover em regime de colaboração, políticas e programas de formação continuada para os profissionais da educação infantil, de forma a garantir até o quarto ano de vigência deste PME, o atendimento a Educação Infantil somente por profissionais com formação em nível superior em área específica;

1.16 - elaborar e implementar leis para o transporte escolar para crianças de 0 a 05 anos de idade, articulando com departamento de trânsito do estado e municípios, de acordo com os padrões de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e as normas de acessibilidade que assegure a segurança das crianças com deficiência, garantindo levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumas suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos do campo, das comunidades quilombolas, ribeirinhos e indígenas;

1.17 - garantir a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille e Equipe Multiprofissional nas escolas de Educação Infantil, a partir do segundo ano de vigência do PME;

1.18 - assegurar que o Município, com a colaboração da União, realizem e publiquem, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento de todas as crianças de 4 a 5 anos e 31% das crianças de 0 a 3 anos de idade;

1.19 - formar uma equipe de Avaliação Profissional de Desempenho do servidor de Educação Infantil, de acordo com os princípios democráticos, a ser realizada a cada ano, cabendo a transferência do mesmo quando observado a falta de aptidão, de forma consensual, após ouvido ambas as partes;

1.20 - oportunizar o acesso à educação infantil em tempo parcial para crianças de 0 a 3 anos;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 70% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

2.1 - garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re) formulem seus Projetos Político Pedagógicos a cada dois anos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e com assessoria de suas respectivas secretarias;

2.2 - ampliar a oferta do Ensino Fundamental com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com material de qualidade e suporte pedagógico;

2.3 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas específicas para os segmentos populacionais considerados, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

2.4 - assegurar ou adaptar uma escola municipal no campo, em parceria com os Entes Federados, adequada à pedagogia da alternância, para atendimento dos segmentos populacionais considerados, respeitando os projetos arquitetônicos específicos da população do campo até o quarto ano de vigência do PME;

2.5- implementar nos currículos das escolas do campo, os saberes da história, da cultura e da realidade específica das comunidades tradicionais, propondo inovações tecnológicas de produção que protejam a terra\* a natureza e a vida, progressivamente, num período de dois anos;

2.6 - promover formação específica aos profissionais da educação que atuam nos segmentos populacionais considerados (do campo, indígenas, ribeirinhos e quilombolas) a partir do ano de 2.017;

2.7 - assegurar o transporte escolar aos alunos durante todo ano letivo, dê acordo com as normas de qualidade e segurança, estabelecidas pelo DENATRAN/CONTRAN e Marinha, inclusive a presença do monitor no transporte escolar, conforme calendário escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino aos segmentos populacionais considerados (do campo, ribeirinhos, indígenas e quilombolas);

2.8 - assegurar o cumprimento do calendário específico que atenda os segmentos populacionais considerados, levando em conta as peculiaridades regionais, culturais e climáticas;

2.9 - criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental oferecendo suporte às instituições para trabalhar a defasagem na aprendizagem do aluno;

2.10 - estabelecer parcerias com equipes multidisciplinares e implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo maior interação e divulgação dos dados entre as secretarias afins;

2.11 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através da comunicação de massa e projetos integrados à escola, para a busca desses alunos;

2.12 - adquirir e desenvolver tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas;

2.13 - viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas das comunidades camponesas;

2.14 - assegurar, a partir da vigência do Plano, parcerias com órgãos, Universidades e Entidades afins, para mapeamento dos segmentos das populações consideradas, visando a conhecer: quem são, quantos são, onde estão, costumes e distâncias, além de disponibilizar para todas as escolas das referidas populações e as demais, a Cartografia;

2.15 - criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

2.16 - desenvolver e garantir formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de trabalhadores rurais que residem em áreas de difícil acesso à escola e de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir do ano de 2017;

2.17 - estimular as escolas a incluir as atividades extracurriculares no PPP - Projeto Político Pedagógico de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

2.18 - adequar em parceria com os Entes Federados, a partir de 2016 deste PME, Centros Poliesportivos/culturais para implantar e implementar projetos direcionados ao esporte dos segmentos populacionais considerados, assegurando as manifestações socioculturais e esportivas, transmitidas, revitalizadas e atualizadas de cada povo;

2.19 - garantir a cada dois anos, a manutenção dos Centros Poliesportivos e quadras esportivas para realização de projetos escolares (JOEM) e culturais, direcionados aos segmentos populacionais considerados, assegurando as manifestações socioculturais e esportivas, transmitidas, revitalizadas e atualizadas de cada povo;

2.20 - suprir, em parceria com Entes Federados e Entidades afins, a partir da vigência do Plano, as escolas dos segmentos populacionais considerados, com acervo de memória e de pesquisa bibliográfica;

2.21 - assegurar a logística de transporte, auxílio à alimentação e alojamento aos profissionais da educação que atuam nas escolas de alternâncias dos segmentos populacionais considerados;





**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 2.22 - Garantir a partir da vigência do PME, recursos para implantar e implementar projetos na área de Educação Física, desporto e cultura, no Ensino Fundamental, em 100% das escolas;
- 2.23 - assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles com mobilidades reduzidas do Ensino Fundamental de 09 anos até o 2º ano de vigência do plano;
- 2.24 - definir diretrizes municipais para a política de formação continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental;
- 2.25 - viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, funcionários capacitados, (bibliotecários) e acervo adequado e suficiente ao nível de educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir do segundo ano de vigência do plano;
- 2.26- assegurar a partir da vigência do plano, a aquisição de acervo bibliográfico na área de Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Gestão, Psicologia Educacional e Psicopedagogia nas escolas, para subsidiar o trabalho destes profissionais em suas respectivas atividades;
- 2.27 - garantir, salas de recurso didático-pedagógico e laboratórios de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, de acordo com os níveis de ensino oferecido e, no mínimo, um por escola de cada área, para atender os alunos (as) do Ensino Fundamental, com atendimento de 50% nos primeiros cinco anos e 45% até o final da vigência deste PME;
- 2.28 - ampliara o atendimento à saúde do educando, melhorando o ensino aprendizagem através de parceria entre o município (Secretaria de Saúde e secretaria de Educação) e União;
- 2.29 - garantir, anualmente, a partir da vigência do PME, por meio dos sistemas de ensino, a publicação indexada de experiências pedagógicas desenvolvidas no município;
- 2.30 - ajustar a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, de acordo com a legislação vigente;
- 2.31 - criar programa de apoio financeiro direto na escola para desenvolvimento de projetos específicos, manutenção e pequenos reparos.
- 2.32 - instituir programas de reforço escolar nas unidades de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME, com aplicação de novas metodologias de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da família;
- 2.33 - realizar de dois em dois anos o senso escolar, para verificar a população de 4 a 17 anos fora da escola para atendimento nessa faixa etária;
- 2.34 - realizar manutenção, periodicamente nas salas de recursos didático-pedagógicas, laboratórios de matemáticas, ciências físicas e biológicas.

**Meta 3: Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o fim do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80%.**

**ESTRATÉGIAS:**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.1 - fomentar até o ano de 2016, a fixação das Diretrizes Curriculares Estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência da natureza e ciências humanas, matemática, linguagens e códigos e suas tecnologias;
- 3.2 - motivar a garantia de que, a partir da aprovação deste Plano, o reordenamento da rede pública de ensino estabelecendo o padrão de qualidade do funcionamento das escolas com avaliação progressiva anual;
- 3.3 - motivar a formação inicial e continuada de docentes que atuam no Ensino Médio, conforme habilitação e, ou, atuação;
- 3.4 - fomentar que assegure a reforma e adequação da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino, em até cinco anos, apropriando-as para o Ensino Médio Regular no campo e na cidade, de modo a promover a oferta de vagas de acordo com a demanda apresentada em conformidade com o reordenamento;
- 3.5 - fomentar a construção de novas escolas exclusivas para oferta de Ensino Médio em regiões com demanda reprimida no prazo de três anos após aprovação do plano;
- 3.6 - fomentar a garantia da expansão da oferta de vagas para o Ensino Médio Regular em todos os turnos, bem como a distribuição territorial das escolas para atender a demanda com qualidade, durante a vigência do Plano de forma que no quinto ano de vigência deste, 50% da meta esteja cumprida;
- 3.7 - propor, a partir da vigência do plano, parcerias com instituições de educação superior, esportivas e culturais para gestão Intersectorial na oferta de currículo ampliado;
- 3.8 - fomentar a garantia de aquisição de mobiliário, equipamentos tecnológicos, laboratório de matemática, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca e sala de multimídia para todas as escolas de Ensino Médio do campo e da cidade, com profissionais devidamente capacitado para atuar nesses ambientes e que favoreçam a vivência de práticas curriculares, num prazo de 03 anos de vigência do plano;
- 3.9 - motivar que em 03 anos, a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 35 alunos por turma no Ensino Médio, climatização, mobiliário adequado, manutenção e suporte para o ensino;
- 3.10 - fomentar a partir da vigência do Plano, que as escolas apliquem metodologias didático-pedagógicas e avaliativas externas, com base o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;
- 3.11 - fomentar, que a partir do segundo ano de vigência do Plano, que as escolas apliquem metodologias didático-pedagógicas e avaliativas internas e externas, a nível municipal, respeitando as especificidades locais, tendo como base o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;
- 3.12 - motivar a instituição, durante a vigência deste PME, programas e ações de Correção de Fluxo Escolar ao Ensino Médio do campo e da cidade, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano ou ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, garantindo os recursos humanos qualificados e que se identifique com estas ações e programas;

3.13 - fomentar, a partir da vigência do plano e progressivamente, a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.14 - garantir, em 02 anos, a partir da aprovação deste Plano, a revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, assegurando o cumprimento da carga horária prevista em Lei para o Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, por meio da compatibilização de horário, opções programáticas metodológicas, sem prejuízo da qualidade do ensino;

3.15- fomentar durante a vigência do Plano, políticas que visem o fortalecimento da autonomia pedagógica das escolas do campo e urbanas, por meio da descentralização de recursos financeiros para a execução de projetos escolares;

3.16 - fomentar durante a vigência do Plano, políticas que visem o fortalecimento da autonomia pedagógica das escolas de Ensino Médio do Campo, por meio da descentralização de recursos financeiros para a execução de projetos escolares;

3.17 - elevar durante a vigência do Plano, o desempenho acadêmico nas escolas, mediante estudo das causas, implantando programas localizados de prevenção da repetência e da evasão, que garantam a permanência do aluno e elevem a qualidade e eficácia do ensino;

3.18 - promover a partir da aprovação deste Plano, o Desenvolvimento do Protagonismo Juvenil e apoio ao Aluno Jovem e Adulto Trabalhador;

3.19 - promover, a partir da vigência do Plano, a ampliação da participação em Programas de Incentivo à Iniciação Científica com bolsa de estudos ao professor e aluno pesquisador, instituído e devidamente regularizados;

3.20 - promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os órgãos de serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.21 - garantir até o quinto ano da vigência deste PME, a contratação de equipes multidisciplinares (psicopedagogo, psicólogo e assistente social) para apoio educacional;

3.22 - garantir, a partir da aprovação do Plano, projetos de incentivo ao desenvolvimento da arte e cultura popular na escola;

3.23 - revisar a matriz curricular do Ensino Médio, a partir da vigência do plano, pautada nas legislações vigentes, visando focar as disciplinas com deficiência, elevando o número de aulas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

3.24 - garantir a efetivação de um regime de colaboração, com relação às divisões de responsabilidades, entre a rede estadual e municipal para o atendimento do ensino médio no campo;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.25 - incentivar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.26 - assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de transporte escolar durante todo o ano letivo do Ensino Médio do campo e da cidade.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, e de escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**ESTRATÉGIAS:**

4.1 - contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar, sem prejuízo do computo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos **da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;**

4.2 - promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 - garantir a partir de 2 (dois) anos da aprovação do PME, o ensino e o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a leitura e escrita do sistema Braille, o tadoma e outros recursos de comunicação alternativa e aumentativa para os educandos com deficiência auditiva, deficiência visual e deficiência auditivo-visual e outros, bem como para familiares e profissionais da educação;

4.4- implantar e estruturar nos três primeiros anos deste PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada aos professores para o atendimento educacional especializado e capacitação dos demais funcionários das escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas em colaboração entre os Entes Federados;

4.5 - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias funcionais de atendimento para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.6 - assegurar a partir do Iº ano de vigência do Plano e num prazo de 3 anos, que as instituições de



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ensino viabilizem certificação de conclusão de curso, aos educandos com deficiência e que não tenham alcançado os resultados de escolarização previstos no art.32, inciso I da LDB 9394/96, encaminhando-os para a Educação de Jovens e Adultos e/ou cursos profissionalizantes, conforme Art. 16 da Res. CNE/CEB/2011, nos períodos diurno ou noturno;

4.7 - implantar e implementar gradativamente, até o final da vigência desse plano, Núcleos/ Centros, dotando-os de infraestrutura e profissionais habilitados e ou capacitados para a garantia do atendimento aos estudantes, público alvo da educação Especial em parceria entre os entes federados;

4.8- proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada, acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam às suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;

4.9 - garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio: cuidador, tutores, professor auxiliar de sala comum, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para deficiente auditivo-visual, professores de LIBRAS, prioritariamente deficiente auditivo e professores bilíngues;

4.10 - regulamentar em até dois anos, o cargo de professor do Atendimento Educacional Especializado/AEE, e tradutor/intérprete de LIBRAS;

4.11 - garantir a partir do 5<sup>o</sup> ano da vigência do plano, oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) deficiente auditivos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para deficiente visual e deficiente auditivo - visual;

4.12 - manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades / superdotação;

4.13 - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação destes, ouvidos a família e o aluno;

4.14 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.15 - fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

4.16 - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeirah medidas de atendimento especializado;

4.17 - definir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18 - propor que nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós- graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem, no estágio supervisionado relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

4.19 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.20 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.21 - assegurar, preferencialmente aos professores (as) que estão atuando em sala de aula das instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, o acesso aos cursos de formação e especialização oferecidos pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até os 8 anos de idade ou até o terceiro ano do ensino fundamental, até o final da vigência deste plano.**

**ESTRATÉGIAS:**

5.1 - estruturar até 2018 os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

gratificação salarial, apoio pedagógico, material adequado e específico, bem como espaço físico restrito às séries afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - apoiar-se em instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.5 - apoiar a partir da aprovação do PME a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e de populações itinerantes, com recursos financeiros para produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades indígenas e quilombolas;

5.6 - garantir e implementar a partir da aprovação do PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação;

5.7 - apoiar e garantir, conforme legislação em vigor, até 2018 a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização.

**Meta 6: Oferecer educação integral, com ampliação de espaços e conteúdos de aprendizagem, em no mínimo 50% das escolas públicas, sendo 25% nos seis primeiros anos e 25% até o final da vigência do plano, atingindo 50% dos alunos.**

**ESTRATÉGIAS:**

6.1 - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com dedicação exclusiva da jornada dos profissionais da educação em uma única escola, incluindo gratificação a partir da vigência do plano;

6.2 - instituir antes da construção de prédios escolares, em regime de colaboração, núcleo de planejamento ou programa de construção, reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, conforme normas da ABNT, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 6.3 - garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas, já contempladas com a educação integral a partir da aprovação deste plano até 2024, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes e professores, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral em parceria com os entes federados;
- 6.4 - disponibilizar profissional capacitado e em quantidade suficiente para atender a educação integral;
- 6.5 - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.6 - viabilizar recursos municipais, estaduais e federais exclusivos para a educação integral a partir da implantação do plano;
- 6.7 - estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.8 - viabilizar a implantação do plano a complementação do valor per capita do PDDE para as escolas de tempo integral;
- 6.9 - orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.10 - garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral;
- 6.11 - atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, ribeirinhos e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano;
- 6.12 - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades na faixa etária de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos ou enquanto estiver matriculados, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência do plano;
- 6.13 - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais articulados com o PPP da escola.

**META 7: Fomentar, em parceria com os Entes Federados, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a**





**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos Iniciais de Ensino Fundamental	5,1	5,4	5,7	5,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,3	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

**ESTRATÉGIAS:**

7.1 - estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 - aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências humanas e ciências da natureza nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações municipais e estadual pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.4 - desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para deficiente auditivo;

7.5 - fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino da Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6 - garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, ribeirinhos na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.7 - garantir até o quinto ano o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, a relação computador/aluno (a) em 30% das escolas do Sistema de Ensino da educação básica e 30% até o final da vigência do plano, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8 - apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, a partir do segundo ano de vigência do plano, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, garantindo o repasse em tempo hábil;

7.9 - assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada prédio escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir do terceiro ano da vigência do plano;

7.10 - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programas de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11 - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, até o final de vigência do plano, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet até o final da vigência deste plano;

7.12 - informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas em regime de colaboração;

7.13 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.14 - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de Educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.15 - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.16 - estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional a partir do segundo ano de vigência do plano;

7.17 - fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual e municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.18 - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.19 - instituir, em articulação com os entes federados programas de formação de professores e de alunos



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;

7.20 - promover a regulação da oferta da educação da iniciativa privada/filantrópica para a oferta da Educação Básica, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.21 - manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais, através do PAR e Proinfo;

7.22 - garantir no primeiro ano de vigência do plano, currículos escolares, que contemplem conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em parceria com os Entes Federados, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

8.1 - fomentar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com material de qualidade e suporte pedagógico;

8.3 - proporcionar aos segmentos populacionais considerados as diferentes modalidades de ensino e a forma de atendimento de acordo com a especificidade local;

8.4 - fomentar a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, por parte de entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema público, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas específicas para os segmentos populacionais considerados, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - implementar nos currículos das escolas do campo, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e outras, os saberes da história, da cultura e da realidade específica de cada um, discutindo com a comunidade modelos tecnológicos de produção que protejam a terra, a natureza e a vida;

8.7 - dotar as escolas dos segmentos populacionais considerados de estrutura física e tecnológica



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conforme as demandas específicas;

8.8 - promover formação específica aos profissionais da educação que atuam nos segmentos populacionais considerados;

8.9 - assegurar o transporte escolar aos alunos durante todo ano letivo, conforme calendário escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino aos segmentos populacionais considerados;

8.10 - assegurar o cumprimento do calendário específico que atenda os segmentos populacionais considerados, levando em conta as peculiaridades regionais, culturais e climáticas;

8.11 - assegurar, durante a vigência do plano, parceria entre instituições públicas e privadas, para fomentar a pesquisa e a socialização das experiências e estudos, no sentido de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade nos segmentos populacionais considerados’;

8.12 - viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existam comunidades indígenas e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

8.13 - implementar a educação escolar específica e diferenciada no âmbito cultural, linguístico, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos segmentos populacionais considerados;

8.14 - assegurar, a partir da vigência do Plano, parcerias com órgãos e instituições afins, para mapeamento dos segmentos das populações consideradas de Alta Floresta D'Oeste visando conhecer: quem são, quantos são, onde estão, língua falada, artesanato, costumes e distâncias, além de disponibilizar para todas as escolas das referidas populações e as demais, a Cartografia;

8.15 - regularizar, dentro da vigência deste PME, as escolas contempladas nos segmentos populacionais considerados, respeitando a especificidade de cada uma;

8.16 - criar, dentro da vigência deste plano, o Centro de Documentação e Cultura destinado a reunir o acervo de registro e documentos históricos, materiais arqueológicos, paleontológicos, etnográficos, teses de mestrado e de doutoramento e outras publicações que tenham por objeto a história das populações consideradas;

8.17 - suprir, a partir da vigência do Plano, as escolas dos segmentos populacionais considerados, com acervo de memória e de pesquisa bibliográfica;

8.18- fomentar a oferta de Ensino a Distância aos segmentos considerados, conforme demanda apresentada;

8.19 - criar programa de incentivo a permanência do jovem na escola, estabelecendo parcerias com instituições e órgãos competentes, que atendam às necessidades dos segmentos populacionais considerados.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2017 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTRATÉGIAS:**

- 9.1- propor a ampliação de oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, através de programas específicos de alfabetização;
- 9.2 - fomentar na zona rural e ampliar na zona urbana o curso modular, criando centro integrado para atender jovens, adultos e idosos em parceria com os entes federados;
- 9.3 - incentivar chamadas públicas regulares em parceria com organizações da sociedade civil a fim de diagnosticar a demanda reprimida de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos;
- 9.4 - incentivar a ampliação e implementação de ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos através de Programas Federais e Organizações não- governamentais;
- 9.5 - incentivar currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- 9.6 - propor nas Unidades Prisionais a Educação de Jovens e Adultos às pessoas privadas de liberdade, assegurando remuneração diferenciada e formação específica aos professores que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo, recursos pedagógicos e espaço físico adequado, em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça, Administração Penitenciária e Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- 9.7 - incentivar formação continuada específica aos profissionais que atuam nesta modalidade, visando garantir políticas de aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;
- 9.8 - fomentar aos professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos dos sistemas de ensino, uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada, condições, jornadas de trabalho e gratificação salarial pela função do professor alfabetizador, conforme PCCS;
- 9.9 - incentivar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, através da articulação entre os sistemas de ensino, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.10 - apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.11 - motivar a produção de material didático específico observando os princípios da andragogia, bem como, metodologias diferenciadas a partir de realidades e culturas que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos segundo seus diversos interesses;
- 9.12- fomentar o transporte escolar gratuito aos alunos da modalidade EJA das áreas rurais e áreas de difícil acesso e pessoas com mobilidades reduzidas, nas escolas polos, de forma modular, a partir da implementação deste plano;
- 9.13 - apoiar a institucionalização de programa estadual de assistência ao estudante da EJA em articulação com outras Secretarias, assegurando ações de assistência social, saúde, financeira e de apoio psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com êxito;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.14 - apoiar políticas de promoção de atividades recreativas, culturais e esportivas e a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão de materiais didáticos e paradidáticos com os temas do envelhecimento e a velhice nas escolas;

9.15 - motivar às Unidades Escolares a execução de propostas metodológicas específicas para os estudantes da EJA com currículo e organização diferenciada;

9.16 - incentivar a ampliação de espaço escolar, a construção de salas para biblioteca, multimídia, laboratórios (química, biologia, física e matemática) para as aulas práticas com equipamentos adequados e profissionais capacitados para essas áreas, com acessibilidade para as pessoas com deficiências;

9.17 - incentivar a elevação durante a vigência do plano, o desempenho acadêmico nas escolas mediante estudos das causas, implantando programas localizados de prevenção da repetência e da evasão escolar, que garantam a permanência do aluno e eleve a qualidade e eficácia do ensino;

9.18 - incentivar que a partir da vigência do plano, que as escolas apliquem metodologias didático-pedagógicas e avaliativas externas, com base no sistema nacional de Avaliação da Educação Básica para a EJA;

9.19 - motivar que a partir da vigência do plano, que as escolas apliquem metodologias didático-pedagógicas e avaliativas internas e externas a nível municipal, respeitando as especificidades locais, tendo como base o sistema nacional de Avaliação da Educação Básica para a EJA.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensino fundamental e médio.**

**ESTRATÉGIAS:**

10.1 - fomentar a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2 - fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.3 - fomentar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4 - fomentar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 - estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 - fomentar a produção de material didático atualizados, o desenvolvimento de currículos e



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7 - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8 - aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, transporte escolar, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 - fomentar a expansão de matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado a educação profissional científica e tecnológica de modo a articular a formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade, assegurando as condições de permanência e conclusão de estudos;

10.10 - fomentar a oferta da EJA Educação de Jovens e Adultos no período diurno de acordo com a demanda apresentada;

10.11 - fomentar a realização da chamada pública da população de 15 a 18 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da EJA e Educação Profissional no início de todo ano letivo, em regime de colaboração com os Entes Federados.

**Meta 11: Ampliar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.**

**ESTRATÉGIAS:**

11.1 - apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 - incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 - incentivar a matrícula dos alunos na educação profissional técnica de nível pós-médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 - estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude com parceria entre poder público e privado;

11.5 - estimular a ampliação de oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 11.6 - apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.7 - apoiar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.8 - divulgar os programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.9 - reivindicar que os cursos técnicos de educação profissional oferecidos na região, sejam de acordo com a necessidade do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;
- 11.10 - incentivar a ampliação do atendimento pelo IFRO com cursos distintos e democratização do acesso a formação técnica profissional;
- 11.11 - manter e ampliar o apoio financeiro ao transporte de alunos em cursos técnicos nas instituições fora do município.

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 12.1 - reivindicar que seja ampliada e interiorizada o acesso à graduação de universidades públicas;
- 12.2 - reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- 12.3 - incentivar no ensino médio a necessidade de formação de professores e professoras para a educação básica em todas as áreas;
- 12.4 - divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, bem como da existência deste financiamento para pós-graduação *stricto sensu*;
- 12.5 - manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.6 - reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.7 - apoiar programas nacionais e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;





**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12.8 - fomentar atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.9 - mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação dos profissionais da educação básica;

12.10 - divulgar aos estudantes universitários a existência do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, SISU e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

12.11 - manter legislação própria para apoiar financeiramente o transporte de universitários.

**Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo do total, no mínimo 35% doutores.**

**ESTRATÉGIAS:**

13.1 - apoiar para que a maioria do corpo docente das Universidades da Região seja composta por Mestre e Doutores.

**Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.**

**ESTRATÉGIAS:**

14.1 - divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 - divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós- graduação *stricto sensu*;

14.3 - divulgar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; ???

14.4 - apoiar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5 - reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós- graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6 - estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a partir da vigência deste PME, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na respectiva área de atuação.**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTRATÉGIAS:**

- 15.1 - garantir que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós-graduação, na área de educação com carga horária de 360 horas acumulativa, sejam remunerados conforme disposto no PCCS;
- 15.2 - ofertar a qualificação profissional por meio de formação continuada para todos os funcionários da escola que atendem educação integral.
- 15.3 - garantir condições de espaço e tempo, no primeiro ano de vigência do plano, reservado para o planejamento a todos os profissionais do magistério, de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;
- 15.4 - viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 15.5 - garantir o direito a gozar de licença prêmio ou seu pagamento em pecúnia de acordo com o PCCS;
- 15.6 - garantir condições de trabalho aos profissionais que se deslocam para desenvolver suas atividades nas escolas do campo;
- 15.7 - garantir condições de trabalho e segurança a todos os profissionais da rede pública de ensino;
- 15.8 - formar uma Equipe de Avaliação Profissional de Desempenho dos servidores da educação, de acordo com os princípios democráticos e em parceria com as Entidades representativas dos Servidores - Sindicatos e garantir que seja realizada a cada ano;
- 15.9 - incorporar as gratificações ao salário base dos profissionais da educação, conforme legislação específica ou o PCCS;
- 15.10 - garantir auxílio transporte e auxílio alimentação aos trabalhadores em educação, conforme PCCS.

**Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 16.1- realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;
- 16.2- aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários atualizados, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.3- divulgar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

com formato acessível;

16.4- divulgar o programa nacional de oferta de bolsas de estudo para pós- graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 - garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, de acordo com as vantagens adquiridas no exercício da função, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo a legislação vigente;

16.6- fortalecer a formação de professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

17.1- conceder ao Fórum Municipal de Educação a competência para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal;

17.2 - incorporar as gratificações ao salário base dos profissionais do magistério, conforme PCCS;

17.3 - adequar a partir do primeiro ano de vigência do PME, os planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo aos professores de nível superior acréscimo de vinte por cento sobre o piso salarial nacional;

17.4 - implementar no primeiro ano de vigência do PME, assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5 - adequar no primeiro ano de vigência do plano as gratificações de Pós- Graduação, *lato sensu* e *stricto sensu* de acordo com o PCCS (Plano de Carreira, Cargos e Salários);

17.6 - garantir que após concurso público, no ato da posse o docente seja remunerado conforme sua formação/graduação e especialização.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de um ano, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206 da Constituição Federal.**

**ESTRATÉGIAS:**

18.1 - estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vinculados;

18.2 - implantar e garantir, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais capacitados e experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - garantir no PCCS que os servidores readaptados não percam os benefícios adquiridos;

18.4 - garantir anualmente reajuste salarial dos profissionais da educação entre o Município/Estado/União e a entidade representativa dos profissionais da educação a partir da vigência do Plano de acordo com a legislação vigente;

18.5 - aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

18.6 - destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os recursos advindos do pré-sal, conforme previsto na lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

18.7 - implantar, no prazo de três anos de vigência deste PME, o custo aluno qualidade inicial CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional federal, o qual passará ser parâmetro para o financiamento de todas as etapas da educação básica;

18.8 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar e infraestrutura das escolas para a oferta de maior tempo de permanência dos alunos;

18.9 - fortalecer os mecanismos e/ou os instrumentos que assegurem nos termos da legislação vigente a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados à educação, com a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;

18.10 - assegurar que até o quinto ano de vigência do plano, que os recursos destinados à educação sejam administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

**META 19: Garantir em Leis específicas aprovadas no âmbito do Município no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.**

**ESTRATÉGIAS:**

19.1 - assegurar o funcionamento, do Fórum Municipal de Educação visando o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias deste PME;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19.2 - ampliar e acompanhar os programas de apoio e formação de conselheiros, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos conselhos regionais, aos conselhos de acompanhamento de políticas públicas e aos representantes educacionais, garantindo a esses colegiados os recursos financeiros, espaço físico adequado com a construção de uma sede única para todos os conselhos, equipamentos e meios de locomoção para visitas à rede escolar, visando o bom desempenho dessas funções, num prazo estimado de 2 anos;

19.3 - estabelecer regras para o regime de colaboração entre estado e município, considerando os repasses da União, para tratar da gestão da educação pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, definidas por instrumentos legais que explicitem claramente os objetivos, no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática observando as seguintes prioridades: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural, quilombola, ribeirinha e indígena; bem como programa de transporte escolar, aplicando as normas de segurança. Que sejam estabelecidas em um prazo de 2 anos;

19.4- fortalecer a gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeiras, para que esta possa gerir, a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros para a escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento, de forma conjunta à política de gestão democrática, descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares, a partir da vigência do PME;

19.5 - instituir os conselhos escolares, no primeiro ano de vigência do PME, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

19.6 - fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive incentivando programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo, a partir da vigência do PME.

19.7 - garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando o atendimento às aspirações da comunidade local num todo, a partir da vigência do PME.

19.8 - criar no prazo de 2 anos da vigência do PME no âmbito dos órgãos colegiados escolares, a comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

19.9 - garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede estadual/municipal, no prazo de dois anos;

19.10 - instituir na forma de Lei, no primeiro ano de vigência do plano, a eleição direta para a função de diretor e vice - diretor das escolas públicas da rede municipal conforme lei própria e garantir a gestão democrática municipal, promovendo as condições para a efetiva participação da comunidade e assegurar



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

através de concurso público o cargo de coordenador pedagógico e orientador educacional no segundo ano de vigência do plano, assegurado no plano de carreira;

19.11 - colaborar com a capacitação dos membros dos conselhos de controle sociais, com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Rondônia;

19.12 - disponibilizar a partir da vigência de PME, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos, fomentando inclusive as parcerias público-privadas;

19.13 - priorizar o regime de colaboração entre o Estado e o Município, na oferta de educação escolar; garantia de eficácia na co-responsabilidade, no planejamento, e no estabelecimento de normas, implementando e assegurando os mecanismos de negociação e na deliberação conjunta e cooperação bem como na desburocratização dos procedimentos de repasse.

**Meta 20: garantir o investimento público em educação pública, de forma a garantir investimento de no mínimo 30% (trinta por cento), conforme disposto na Constituição Federal, com uma progressão de 0,5% (meio por cento) ao ano, com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB.**

**ESTRATÉGIAS:**

20.1 - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria Estadual/Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Controle Interno Municipal;

20.3 - verificar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar;



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

20.5 - apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado, o e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.6 - reivindicar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para que o município possa atingir o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

20.7 - atender a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional.

Alta Floresta do Oeste-RO, 02 de junho de 2.015

  
Valdoir Gomes Ferreira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais para a década - 2015 a 2024. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade dos diferentes níveis de escolarização.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação para atender à comunidade escolar nos próximos 9 anos, de forma articulada com o PEE e o PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, bem como com a Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste.

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação, composto pela SEMED, (Secretaria Municipal de Educação), CME ( Conselho Municipal de Educação) e FME ( Fórum Municipal de Educação) o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano:

➤ À Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, compete cumprir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração.

➤ Ao Conselho Municipal de Educação cabe, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

➤ Ao Fórum cabe acompanhar e avaliar a implementação do PME, bem como acompanhar, junto à Câmara dos Vereadores, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial a do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, definido no artigo 214 da CF, com alterações da Emenda 59/2009 da Constituição Federal.

O Fórum Municipal de Educação é uma instância de caráter permanente responsável pelo acompanhamento e execução do Plano Municipal de Educação.

A constituição do Fórum acontecerá na Conferência Municipal após aprovação do Plano e obedecerá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;





**ESTADO DE RONDONIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) representante da Educação Infantil;
- f) 01 (um) representante do Ensino Fundamental;
- g) 01 (um) representante do Ensino Médio;
- h) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- i) 01 (um) representante da Educação da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- j) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Professores - APP;
- k) 01 (um) representante de alunos maiores de 16 anos;
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINZESMAT;
- m) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais – SINTERO;
- n) 01 (um) representante da Educação Especial;
- o) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- p) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- q) 01 (um) representante do Conselho tutelar;
- r) 02 (dois) representantes de Entidades religiosas;
- s) 01(um) representante da Educação Indígena;
- t) 01 (um) representante da Educação Quilombola.

A institucionalização do Fórum Municipal de Educação dar-se-á através de convocação da Secretaria Municipal de Educação que respeitará as indicações dos segmentos conforme Artigo 06º do Regimento Interno da Conferência, cabendo ao Executivo Municipal a formalização por decreto ou lei específica.

As diretrizes, competência, atuação e demais deliberações do Fórum Municipal de Educação dar-se-á através de normativa própria.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, divulgando as deliberações.



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia. Extraordinariamente, a primeira revisão do PME deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação com este.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia, 1989.
- PNE: Plano Nacional de Educação. LEI Nº. 13.005/2014;
- LDB. Diretrizes e Bases da Educação, LEI Nº. 9.394/1996;
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI Nº. 8.069/1990 -- (Versão atualizada, 2012);
- LEI Nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
- PARECER CNE/CEB Nº 18/2012;
- FUNDEB, Manual de Orientação, 2009;
- RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- LEI ORGÂNICA, Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO de 20 de outubro de 1997;
- DECRETO Nº. 6.094/2007 - Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, Plano Diretor Participativo;
- MEC, PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA. Cadernos: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação;
- MEC, PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA. Cadernos: Construindo as Metas do seu Município;
- MEC, PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA. Cadernos: Alinhado os Planos de Educação;
- MOLEVARDE, João. PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Fazer para Acontecer. Editora Idea, 2002.
- MOLEVARDE, João. PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: DA DECISÃO À AÇÃO, Brasília, 2013.
- BASTOS, João Batista (org.) Gestão Democrática – Rio de Janeiro: LP&A: SEPE, 2001.



**ESTADO DE RONDONIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

SANTOS, Josiane G. e Prus; Élcio M. **Organização e Gestão Educacional**. Faculdade Educacional da Lapa. Curitiba; Editora Fael, 2011. 261p.

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>